



PROCESSO: 0001826-62.2024.6.22.8000

INTERESSADO: SEÇÃO DE CONTABILIDADE GERENCIAL - SECG

ASSUNTO: Prorrogação e Reajuste – Contrato nº 24/2024 – Contratada: OPEN SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA - Prestação de serviço de assinatura anual com 12 (doze) acessos simultâneos ao sistema web "Gestão Tributária", plano Diamante.

DESPACHO Nº 953 / 2025 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo, no qual se operou a contratação direta da empresa **OPEN SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 09.094.300/0001-51, para prestação de serviço de assinatura anual com 12 (doze) acessos simultâneos ao sistema web "Gestão Tributária", plano Diamante, no valor total de R\$ 11.988,00 (onze mil, novecentos e oitenta e oito reais), com prazo inicial de 12 (doze) meses, com término em 22/09/2025, nos termos registrados no Contrato Administrativo nº 24/2024 (1209091).

Por meio da Manifestação nº 03/2025 (1395824), a SECG, unidade gestora do contrato, justificou a necessidade da prorrogação do Contrato Administrativo nº 24/2024 (1209091) por mais 12 (doze) meses, considerando que o serviço vem atendendo plenamente às necessidades de pesquisa e orientação em matéria tributária, com funcionamento adequado, conforme avaliação da unidade usuária. Também manifestou-se favorável ao reajuste no valor da assinatura, que passaria a ser de R\$ 14.388,00 (catorze mil, trezentos e oitenta e oito reais), conforme proposta comercial da empresa (1395071). Enfatizou, ainda, que mesmo com o reajuste contratual, a contratação permanece vantajosa à Administração, conforme pesquisa de preços (1395100 e 1395113). Por fim, reitera que a empresa vem mantendo as condições de habilitação.

Por meio do Despacho nº 1943/2025 (1395979), o Secretário da SAOFC, após breve relato dos fatos, deu prosseguimento a demanda com vistas a prorrogar a vigência do contrato e, assim, determinou o envio do processo ao NUAGEAOFc para registro no PCA, à COFC para programação orçamentária da despesa, consoante informações da gestão contratual, à SECONT para lavratura da minuta do termo aditivo, com posterior análise pela AJSAOFC.

Em atendimento ao Despacho nº 1581/2025 - COFC (1396732), a SPOF realizou a programação orçamentária para fazer frente à despesa (1396782).

No entanto, sobreveio a Informação nº 07/2025 - SECG (1402097), comunicando que a contratada concordou em reajustar o valor contratual com base no IPCA, passando o reajuste ao valor de R\$ 12.625,72 (doze mil, seiscentos e vinte e cinco reais e setenta e dois centavos), conforme demonstrativo de cálculo (1402668) e nos termos da Cláusula Sétima, item 7.1.1, do Contrato nº 24/2024 (1209091), que utiliza como base o IPCA. Solicitou ainda a correção material do contrato originário para retirada da indicação de contratação de "serviços de informações fiscais", constantes da Cláusula Primeira, subitem 1.3-III, os quais nunca estiveram contemplados pela assinatura e, por consequência, tampouco foram utilizados.

A SECONT trouxe ao processo a minuta de Termo Aditivo nº 01 ao Contrato (1402673) para registro da dilação contratual pleiteada e o referido reajuste.

Mediante o Parecer Jurídico nº 117/2025 (1404931), a AJSAOFC opinou pela possibilidade jurídica de prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses, de acordo com artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº 24/2024. Opinou ainda pela conformidade da minuta elaborada pela SECONT com as regras da Lei nº 14.133, de 2021, atendendo aos princípios e diretrizes que norteiam a sua aplicação. Registrou, ainda, a necessidade de atualização da programação orçamentária pela COFC e orientou para que se checasse a comprovação da manutenção da regularidade da contratada, na forma exigida pelo item 11.1.21 da Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 24/2024.

Em atenção ao citado parecer jurídico, a COFC juntou nova programação orçamentária no valor de R\$ 12.625,72 (1406312) em substituição à Programação Orçamentária 1396782.

Por sua vez, a SAOFC manifestou-se, em síntese, no mesmo sentido de sua assessoria jurídica (1406358).

Assim instruídos, vieram os autos a esta Diretoria-Geral para apreciação.

Conforme relatado, a unidade gestora do contrato registra a necessidade de **prorrogação por mais 12 meses** do Contrato Administrativo nº 24/2024 (1209091).

Sobre a possibilidade de prorrogação do contrato, o artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021 estabelece:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Por sua vez, o Contrato Administrativo nº 24/2024 (1209091) embora não tenha expressamente previsto a possibilidade de prorrogação, a leitura sistêmica da Cláusula Quarta e do referido item 1.1 do TR deixa clara a previsão de prorrogação do ajuste. Veja-se:

4.1. Esta contratação terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do dia 22/09/2024, na forma dos artigos 105 da Lei n. 14.133/2021.

O dispositivo citado traz três requisitos para prorrogação contratual.

O **primeiro requisito** legal permissivo à prorrogação do contrato administrativo é que o serviço ou fornecimento seja prestado de forma contínua, de acordo com a definição contida no art. 6º, XV da LLC. O item 1.1 do TR (1197613) leva à compreensão de que os serviços possuam natureza contínua, veja-se:

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de assinatura anual de acesso ao sistema web "Gestão Tributária", pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021 .

O **segundo requisito** diz respeito à **previsão editalícia** da prorrogação do contrato. Porém, essa exigência legal tem aplicação aos contratos decorrentes de certames licitatórios, o que não é o caso da contratação em análise realizada com inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, I, da Lei nº 14.133, de 2021.

O **terceiro e último requisito** reside na demonstração da **vantajosidade** para a Administração da prorrogação do ajuste. Verifica-se que as informações prestadas pela SECG na Manifestação nº 03/2025 (1395824), acerca de regular execução do contrato (sem registro de inadimplência ou falhas na execução), lograram êxito em aferir a vantajosidade dos preços contratados por pesquisa de preços, inclusive mediante comparação do mesmo objeto contratado por outro órgão da Administração Pública (1395100, 1395112, 1395113 e 1395100).

Assim, verifico que foram cumpridos os requisitos objetivos estabelecidos pela legislação de regência, artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e pelas regras contratuais, Cláusula Quarta do Contrato nº 24/2024 (1209091), situação permissiva à prorrogação na forma pretendida pelo gestor do contrato à prorrogação contratual por 12 (doze) meses a partir 17/08/2025.

Quanto ao reajuste, este tem amparo em diversos dispositivos da Lei nº 14.133, de 2021, adiante transcritos:

***Art. 25.** O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.*

(...)

*§ 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será **obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço**, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.*

§ 8º Nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

***I - reajustamento em sentido estrito**, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;*

(...)

***Art. 92.** São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:*

(...)

*V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a **periodicidade do reajustamento de preços** e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;*

(...)

*§ 3º Independentemente do prazo de duração, **o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço**, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.*

§ 4º Nos contratos de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:

***I - reajustamento em sentido estrito**, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;*

(sem destaques no original)

Trata-se de reajuste em sentido estrito, o qual determina a estipulação de critérios periódicos de reajuste, regra também com previsão expressa na Cláusula Sétima do Contrato nº 24/2024, que dispõe:

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

(Art. 25, §§ 7º e 8º; Art. 92, V, §§ 3º e 4º, e Art. 135 da Lei 14.133/2021)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis **no prazo de um ano contado da apresentação da proposta comercial.**

7.1.1. Na ocorrência excepcional de prorrogação contratual, após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade originária, para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Salienta-se que tal reajuste é procedimento automático, em que a recomposição se produz sempre que ocorra a variação de certos índices, independente de averiguação efetiva do desequilíbrio, de modo que subsiste o **poder-dever** da Administração em manter íntegra a equação econômico-financeira do contrato, haja vista que o reajustamento previsto se configura em obrigação, e não mera faculdade da Administração.

Dessa forma o reajuste em sentido estrito, previsto em cláusula contratual, deve acontecer de forma automática pela Administração.

No caso sob análise verifica-se tratar de reajuste decorrente da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA. O marco inicial é a data da apresentação da proposta, expressão que deve ser entendida como a data da elaboração da Carta Proposta (1194103), de 17/06/2024.

Assim, elaborado o orçamento no mês de **junho de 2024** (1194103), será esse mês aquele definido como data-base para fins do reajustamento anual por meio da verificação da variação do IPCA, que deve considerar o período de 12 meses, **junho de 2024 a maio de 2025**. Tal cálculo resultou no percentual de **5,319640%**, conforme registra a unidade gestora no Demonstrativo de Cálculo (1402668), o que atualiza o valor anual do contrato para R\$ 12.625,72 (doze mil, seiscentos e vinte e cinco reais e setenta e dois centavos).

Registra-se que fora incluída nova obrigação contratual à contratada, referente a norma sobre Política de Integridade nas contratações e Conduta Ética da Gestão de Contratações do TRE/RO, nos termos da Instrução Normativa TRE-RO nº 3, de 11 de setembro de 2024. A inclusão da nova cláusula obrigacional vai ao encontro da função social a ser desempenhada pelos contratos administrativos, os quais devem prever mecanismos e controle e fiscalização de cumprimento das obrigações ambientais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas pelas empresas contratadas. Portanto, a determinação da nova obrigação à Contratada é perfeitamente válida, na medida em que concretiza a finalidade pública de proteger direitos sociais.

Por fim, conforme já mencionado, a Assessoria Jurídica opinou ainda pela conformidade da minuta elaborada pela SECONT com as regras da Lei nº 14.133, de 2021, atendendo aos princípios e diretrizes que norteiam a sua aplicação.

Diante do exposto, com fulcro no artigo 1º, inciso II, da Portaria GP n. 66/2018:

a) **defiro a prorrogação do prazo de vigência do Contrato TRE/RO n. 24/2024** (1209091), celebrado com a empresa OPEN SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.094.300/0001-51, por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 23/09/2025 a 22/09/2026, de acordo com artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021 c/c Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº 24/2024;

b) **defiro o reajuste do preço** atualmente contrato, **no percentual de 5,319640%**, de acordo com a variação do IPCA no período de junho/2024 a maio de 2025, com efeitos financeiros sobre os valores do contrato a partir de junho de 2025, que se apresenta dentro dos valores praticados no mercado e demonstra a vantajosidade econômico-financeira da prorrogação pretendida, com fundamento no arts. 25, 8º, I e 92, § 4º, I, ambos da Lei nº 14.133 de 2021 e na CLÁUSULA SÉTIMA do contrato;

c) **determino a alteração da redação da Cláusula Quarta do Contrato TRE-RO n. 24/2024**, que versa sobre o prazo de vigência e da prorrogação contratual, para constar disciplina sobre a prorrogação desta contratação, conforme item 1.1.1 da Cláusula Primeira do Termo Aditivo n.1 (1402673);

d) **determino a exclusão do subitem III do item 1.3 da Cláusula Primeira do Contrato n. 24/2024/TRE-RO**, que versa sobre os Serviços de Informações Fiscais, conforme justificativa apresentada pela Contratada no documento juntado no evento 1402096;

e) **determino a inclusão do item 11.1.29 na Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 24/2024/TRE-RO**, para inserção de disposição contratual expressa sobre a Política de Integridade nas contratações e a Conduta Ética da Gestão de Contratações do TRE-RO, regulamentada no âmbito deste Tribunal, por meio da Instrução Normativa TRE-RO nº 3, de 11 de setembro de 2024, de acordo com a redação prevista no item 1.1.5 da Cláusula Primeira do Termo Aditivo n.1 (1402673);

e) **determino a publicação do aditivo contratual**, em conjunto com o ato autorizativo e demais documentos necessários, no DJE, em respeito ao princípio da publicidade, e no sítio eletrônico oficial do TRE-RO, em consonância com o parágrafo único do art. 72 da Lei. nº 14.133/2021 c/c o disposto no item 28 do ANEXO VIII da IN TRE-RO n. 9/2022, bem como a inserção dos dados contratuais pertinentes no Contratos.gov.br, o qual automaticamente os divulgará no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em consonância com o art. 94 da Lei. nº 14.133/2021; e

f) **determino à unidade gestora - COFC - para que, previamente à contratação, cheque a comprovação da manutenção da regularidade da contratada**, na forma exigida pelo item 11.1.21 da Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 24/2024.

À SAOFC para prosseguimento do feito.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 08/09/2025, às 18:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1406996** e o código CRC **B3741792**.